PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0032260-75.2025.8.16.0021

Processo: 0032260-75.2025.8.16.0021
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R$21.924.796,56
Autor(s):
- CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) E. A. PADOVANI)
- E. A. PADOVANI
- ELUCIANA ANTONIA PADOVANI BORDIGNON

Réu(s):

1. Ciente da chegada do processo a este Juízo.

2. Torno sem efeito a publicação do edital publicado no mov. 209.1 concedendo prazo para que se manifestem quando à remuneração do AJ, pela inexistência de previsão legal.

3. Ciente de que a decisão de mov. 200.1, de 31/03/2026, prorrogou os efeitos do stay period por mais 180 dias.

4. Foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial (mov. 155, 157).

5. Ciente da juntada, pela recuperanda, de laudo econômico-financeiro e avaliação de ativos (mov. 203.1). Manifeste-se o AJ, em 5 (cinco) dias.

6. Ciente da manifestação do AJ de mov. 206.1, com planilha sobre o andamento do processo.

7. Como ainda não houve homologação do valor de honorários, mas concordância dos valores pela recuperanda, e os pagamentos já vem acontecendo, homologo os valores convencionados.

8. Ciente da manifestação recuperanda no mov. 205.1. Aguarde-se a oportuna realização da AGC.

9. Ciente da decisão proferida em agravo de instrumento, que concedeu o efeito suspensivo ao recurso, “suspendendo-se a prática de atos de avanço procedimental que pressuponham a estabilização definitiva das fases influenciadas pela publicidade do edital do art. 52, §1º (mov. 97.1), especialmente a convocação e/ou realização de Assembleia Geral de Credores e demais deliberações correlatas, até ulterior julgamento colegiado do recurso”. A decisão foi proferida em razão de controvérsia quanto a publicidade do edital do mov. 97, I, por não ter sido publicado no Diário Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

10. Para evitar maiores delongas até a decisão de mérito do agravo de instrumento, e consequente prejuizo ao bom andamento da recuperação judicial, é prudente que seja realizada nova publicação do edital.

11. Publique-se novo edital do art. 52, § 1º, observando-se a decisão do agravo de instrumento.

12. Diante do item acima, serão reabertos os prazos para habilitação de crédito administrativa, perante o AJ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FC KQCCT QCGGD UN64A

13. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento de mov. 216.1 comunicando-se esta decisão.

14. Com relação à habilitação de crédito apresentada no mov. 224.1, esta não será apreciada neste processo. Após a publicação do edital do art. 52, I, caso o credor entenda necessário, deverá apresentar tempestivamente ao AJ sua habilitação ou divergência (art. 7°, § 1º).

15. Diga o AJ quanto ao eventual cumprimento, pelo Banco Sicredi, do contido no ofício de mov. 147.1, ou se este deverá ser reiterado.

16. Caso a manifestação do AJ seja negativa, e diante da determinação do mov. 145.1, item 2.1, reitere-se o ofício de mov. 145.1.

17. Intimem-se.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FC KQCCT QCGGD UN64A